

Fundamentos Legais

- ✓ Arts. 75 a 77 do RCTE;
- ✓ Arts. 52, 53, 66-I e 67-C do Anexo VIII do RCTE;
- ✓ Arts. 4º e 5º, § 2º, do Anexo XV do RCTE;
- ✓ Arts. 9º, 15 e 26 do Anexo XVII do RCTE
- ✓ Art. 5º do Anexo XX do RCTE;
- ✓ Arts. 9º, 15 e 26 do Anexo XIX do RCTE
- ✓ Convênios ICMS nº 110/07, nº 142/18, nº 236/21, nº 199/22 e nº 15/23.
- ✓ Instrução Normativa nº 155/94-GSF, consolidada até a IN 1613/2025-GSE, de 25 de novembro de 2025;
- ✓ Instrução Normativa nº 1.399/18-GSF.

Calendário de Recolhimento de ICMS

* Quando a data de vencimento recair em dia não útil, o pagamento pode ser efetuado, sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente (Base Legal: RCTE, art. 75, § 3º, e Instrução Normativa nº 155/94-GSF, Art. 5º).

* Este calendário não substitui os prazos previstos na legislação tributária.

* As informações contidas neste documento não dispensam a leitura das normas pertinentes.

1 - ICMS DEVIDO POR OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Contribuinte	Período de Apuração	Prazo para Pagamento
1.1. Comerciante (IN 155/94-GSF, art. 2º, inciso I, alínea “a”); 1.2. Prestador de serviço com fornecimento de mercadoria, e prestador de serviço de transporte e de comunicação, inclusive telecomunicação (IN 155/94-GSF, art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”); 1.3. Industrial, inclusive o beneficiário dos programas FOMENTAR, PRODUZIR e seus subprogramas ou PROGOIÁS (IN 155/94-GSF, art. 2º, inciso I, alínea “d”); 1.4. Substituto tributário estabelecido neste Estado, em relação ao ICMS devido por operação própria (IN 155/94-GSF, art. 2º, inciso I, alínea “e”); 1.5. Gerador, distribuidor ou fornecedor	Mensal	Até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do período de apuração.

de energia elétrica (IN 155/94-GSF, art. 2º, inciso I, alínea "f"); 1.6. Produtor agropecuário e extrator de substância mineral ou fóssil autorizados a adotar o regime periódico de apuração de pagamento do ICMS, nos termos de ato próprio (IN 155/94-GSF, art. 2º, inciso I, alínea "g").		
---	--	--

2 - ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
Contribuinte	Período de Apuração	Prazo para Pagamento
2.1. Substituto tributário (contribuintes da indústria de laticínio e de frigorífico) pelas operações anteriores com leite cru ou creme de leite, e gado para abate , respectivamente (IN 155/94-GSF, art. 2º, inciso I, alínea "d");	Mensal	Até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do período de apuração.
2.2. Substituto tributário, estabelecido neste ou em outro Estado, inscrito no CCE-GO, nas operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária pela operação posterior destinadas a contribuinte goiano, ressalvados prazos distintos relativos à operação com cimento realizada pelo substituto não optante pelo Simples Nacional ou prazos estabelecidos em convênio ou protocolo do qual o Estado de Goiás seja signatário (RCTE, Anexo VIII, art. 52, incisos I e III, e art. 53, caput, c/c IN 155/94-GSF , art. 2º, incisos II e VI, e Convênio ICMS nº 142/2018, cláusula décima quarta, inciso I e III);	Mensal	a) Até o 9º (nono) dia do mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, quando o remetente apure ICMS pelo regime normal; b) Até o 2º (segundo) dia do segundo mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, quando o remetente for optante pelo Simples Nacional.
2.3. Substituto tributário estabelecido neste ou em outro Estado, inscrito no CCE-GO, que apure o ICMS pelo regime normal, nas operações com cimento destinado a contribuinte goiano, (IN 155/94-GSF, art. 2º, inciso III, c/c	Mensal	Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à saída da mercadoria.

Protocolos ICMS nº 11/85 e 07/03);		
2.4. Substituto tributário optante ou não pelo Simples Nacional, estabelecido em outro Estado, sem inscrição no CCE-GO, nas operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária pela operação posterior destinadas a contribuinte goiano, inclusive com cimento (RCTE, Anexo VIII, art. 52, inciso II, e Convênio ICMS nº 142/2018, cláusula décima quarta, inciso II);	Por operação	No momento da saída do bem ou da mercadoria do estabelecimento do remetente.
2.5. Contribuinte Substituído optante pelo Simples Nacional, na hipótese de valor a complementar do ICMS-ST por diferença entre a base de cálculo presumida e a realizada (RCTE, Anexo VIII, art. 53, parágrafo único, inciso IV, alínea "b" c/c IN 1.558/23-GSE, art. 4º, § 4º).	Mensal	Até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao da saída da mercadoria destinada ao consumidor final.

3 - ICMS DEVIDO NAS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

3.1 - ICMS DEVIDO NAS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA - ANEXOS XVII E XIX DO DECRETO Nº 4.852, DE 1997

Contribuinte	Período de Apuração	Prazo para Pagamento
3.1.1. Contribuinte sujeito passivo da tributação monofásica do ICMS, inclusive o retido por atribuição de responsabilidade, nas operações de saídas de combustíveis realizadas pela refinaria de petróleo ou suas bases, pela CPQ, pela UPGN e pelo Formulador de Combustíveis , quanto ao valor do imposto devido a Goiás (art. 9º, II, do Anexo XVII e art. 9º, II, do Anexo XIX, todos do Decreto nº 4.852, de 1997);	Mensal	Até o 10º (décimo) dia após o encerramento do período de apuração em que tiver ocorrido a operação.
3.1.2. Contribuinte sujeito passivo da tributação monofásica do ICMS nas saídas de biodiesel - B100 realizadas por estabelecimento produtor nacional de		

<p>biocombustíveis localizado em Goiás, quanto ao valor do imposto devido a Goiás (art. 9º, III, do Anexo XVII do Decreto nº 4.852, de 1997);</p>		
<p>3.1.3. Contribuinte sujeito passivo em relação ao ICMS devido nas operações com combustíveis cujo imposto tenha sido cobrado por tributação monofásica ou retido por atribuição de responsabilidade da refinaria de petróleo ou suas bases, da CPQ, da UPGN e do Formulador de Combustíveis, quanto ao repasse do imposto devido a Goiás por operações interestaduais subsequentes à tributação monofásica (art. 15, III, 'a' do Anexo XVII e art. 15, III, 'a' do Anexo XIX, todos do Decreto nº 4.852, de 1997);</p>		
<p>3.1.4. ICMS devido em relação às operações com combustíveis cujo imposto tenha sido anteriormente cobrado por tributação monofásica ou retido por atribuição de responsabilidade por outros contribuintes que não os especificados no item 3.1.3, quanto ao repasse do imposto devido a Goiás por operações interestaduais subsequentes à tributação monofásica (art. 15, III, 'b', do Anexo XVII e art. 15, III, 'b' do Anexo XIX, todos do Decreto nº 4.852, de 1997);</p>	Mensal	<p>Até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do período de apuração em que tiver ocorrido a operação interestadual.</p>
<p>3.1.5. Refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ, UPGN, Formulador de Combustíveis, distribuidora de combustíveis, distribuidor de GLP, importador ou ao TRR, em relação ao imposto devido em favor de Goiás, na falta da inscrição prevista no art. 5º dos Anexos XVII e XIX do RCTE (art. 26 do Anexo XVII e art. 26 do Anexo XIX, todos do Decreto nº 4.852, de 1997).</p>	Por operação	<p>No momento da saída do produto de seu estabelecimento.</p>
<p>3.2. - ICMS DEVIDO NAS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS E LUBRICANTES SUJEITOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PELAS OPERAÇÕES POSTERIORES - ANEXO VIII DO DECRETO Nº 4.852, DE 1997</p>		

Contribuinte	Período de Apuração	Prazo para Pagamento
3.2.1. Substituto tributário pelas operações posteriores estabelecido neste ou em outro Estado, inscrito no CCE/GO, com combustíveis e lubrificantes destinados ao território goiano (RCTE, Anexo VIII, art. 66-I, Convênio ICMS 110/07, cláusula décima sexta);	Mensal	Até o 10º (décimo) dia após o encerramento do período de apuração em que tiver ocorrido a operação.
3.2.2. Substituto tributário pelas operações posteriores estabelecido em outro Estado, não inscrito no CCE/GO, com combustíveis e lubrificantes, destinados ao território goiano (RCTE, Anexo VIII, art. 52, II, e Convênio ICMS 142/18, cláusula décima quarta, II);		
3.2.3. Refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ, formulador de combustíveis, distribuidora de combustíveis, distribuidor de GLP, importador ou TRR, em relação ao imposto devido em favor de Goiás, na falta da inscrição prevista no art. 65-A do Anexo VIII do RCTE (RCTE, Anexo VIII, art. 67-C, Convênio ICMS 110/07, cláusula trigésima segunda).	Por operação	No momento da saída da mercadoria do estabelecimento remetente.

4 - ICMS DEVIDO POR DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL - DIFAL		
Contribuinte	Período de Apuração	Prazo para Pagamento
4.1. Contribuinte estabelecido em outro Estado, relativamente ao DIFAL, na operação destinada a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado no Estado de Goiás (RCTE, Anexo XV, art. 5º, §§ 2º e 5º, e Convênio ICMS nº 236/2021, cláusula sexta, §§ 2º e 5º);	Mensal	<p>a) Até o 15º (décimo quinto dia) do mês subsequente à saída da mercadoria ou do bem ou ao início da prestação de serviço, se inscrito no CCE/GO, nos termos da cláusula sexta do Convênio ICMS 236/2021;</p> <p>b) no prazo previsto no respectivo convênio ou protocolo que dispõe sobre a</p>

		<p>substituição tributária, se inscrito no CCE/GO na condição de substituto tributário;</p> <p>c) No momento da saída da mercadoria ou bem ou do início da prestação de serviço, se não inscrito no CCE-GO.</p>
4.2. Optante pelo Simples Nacional , estabelecido em Goiás, relativamente ao recolhimento do ICMS DIFAL-SN na aquisição de mercadoria destinada à comercialização, à produção rural ou à utilização em processo de industrialização como produto intermediário, material de embalagem e material secundário (RCTE, Anexo XX, art. 5º, III e IN 155/94-GSF, art. 2º, inciso VII);	Mensal	Até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao período de apuração.
4.3. O contribuinte optante pelo Simples Nacional e o produtor agropecuário ou extrator de substância mineral ou fóssil , se não autorizados à emissão de sua própria nota fiscal , relativamente ao recolhimento do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na aquisição de mercadoria destinada ao uso, consumo ou ativo imobilizado , proveniente de outra unidade da Federação (IN 1.399/18-GSF, art. 2º).		